



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicada no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 63 da Lei
Orgânica Municipal, em

22 / 02 / 2022

Evanildo José Sancio
Presidente

LEI Nº 2.830/2022

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1962 Em: 22/02/22

Jefferson Vieira Carneiro
Responsável
Jefferson Vieira Carneiro,
Setor de Administração
Mat.: 8405

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TERESA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 21 de fevereiro de 2022.

Kleber Medici da Costa
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL